



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR 8

São José do Rio Preto, em 04 de Junho de 2.004.

Ofício nº49 /2004  
TC -2655/026/00

Senhor Presidente

Encaminho à Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, TC-2655/026/00 (fls.02/202), bem como 02 (dois) anexos (fls.02/412) os Acessórios TC-2655/126/00 (fls.02/04), TC-2655/226/00 -02 (dois) volumes (fls.02/390) e TC-2655/326/00 (fls.02/219), nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às Contas do exercício de 2000 apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento à Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RENATO PEREIRA SELLITTO  
DIRETOR UR.8

A SR JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

194  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FLS.  
03/22  
MONTE AZUL PAULISTA - SP.

P A R E C E R

Proc.TC-002655/026/00.

Pedido de Reexame.

Interposto pelo Sr.Francisco de Assis Livolis Blanco, Ex-Prefeito Municipal, em face da decisão da E. Primeira Câmara que, em sessão de 08.10.02, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2000.

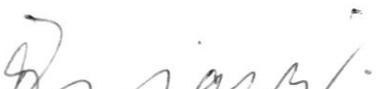
Advogado:Wagner Marcelo Sarti.

**EMENTA:** Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas de Executivo Municipal. Falta de comprovação do atendimento à norma constitucional, face à aplicação no setor educacional. Afastada, porém, a determinação de oficiamento ao Ministério Público porque não houve infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedido conhecido e desprovido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2003, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação no setor educacional, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. Parecer recorrido, afastando, contudo, a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público, consignada à margem da decisão, por não ter havido infringência ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se.

São Paulo, em 02 de dezembro de 2003.

  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
Presidente

  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Relator

PUBLICADO no D.O.E. de  
04 DEZ. 2003  
C.G.C. EBC

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

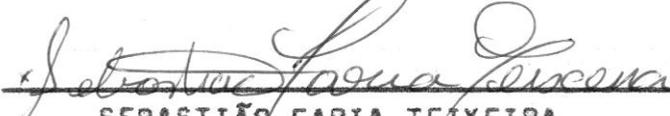
Em 07 de Junho de 2004

\_\_\_\_\_  
1.º Presidente

x  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

\_\_\_\_\_  
3.º Secretário

RECEBI UMA CÓPIA DESTA.  
MTE.AZ.PTA., 07-06-2004.

  
SEBASTIÃO FARIA TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

157



P A R E C E R

Proc.TC-2655/026/00. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista. Contas do exercício de 2000.

Prefeito: Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco. (Período de 01.01 a 31.12.00).

Aplicação no Ensino: 24,42%. Ens. Fundamental: 70,34%.

Despesas com Pessoal: 55,25%.

Despesas com o setor de saúde: 13,97%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Execução Orçamentária: superávit de 4,08%.

Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti.

**Parecer desfavorável.**

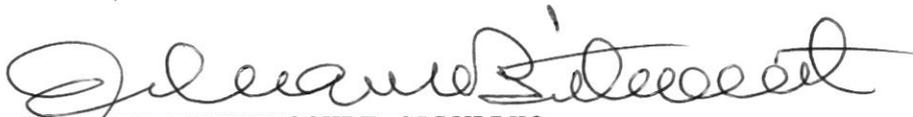
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2655/026/00, em que a Prefeitura de Monte Azul Paulista presta contas de sua administração financeira e orçamentária, relativa ao exercício de 2000.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2002, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, tendo em vista o insuficiente investimento de recursos no ensino, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendações consignadas à margem desta decisão e determinação à auditoria da Casa registrada no voto do Relator. Determinou também, a expedição de ofício ao Ministério Público, com o envio de peças dos autos, para a adoção de eventuais medidas em virtude do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica, desde já, autorizada aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, em 05 de novembro de 2002.

  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Presidente e Relator

**PUBLICADO no D. O. E. de**

07 NOV. 2002

**CG DE JBC**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO  
DOUTOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**



Fls.195

TC-2655/026/2000

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 194, transitou em julgado em 09 de dezembro de 2003. Cartório do Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Bittencourt Carvalho, em 29 de janeiro de 2004. \_\_\_\_\_,  
Gerson Fernandes Alves, Auxiliar de Fiscalização Financeira V.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROC. TC – 002655/026/00**

*Pedido de Reexame interposto pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIVÓLIS BLANCO, Ex-Prefeito Municipal, em face da decisão da 1ª Câmara que, em sessão de 08.10.2002, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2000.*

**EMENTA:** *Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas do Executivo Municipal. Falta de comprovação do atendimento à norma constitucional, face à aplicação no setor educacional. Afastada, porém, a determinação de oficiamento ao Ministério Público porque não houve infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedido conhecido e desprovido. V.U.*

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2003, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação no setor educacional, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. Parecer recorrido, afastando, contudo, a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público, consignada à margem da decisão, por não ter havido infringência ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

(a.)  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
Presidente

(a.)  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Relator

Publicado no D.O.E. de 04.DEZ.2003.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 194, transitou em julgado em 09 de dezembro de 2003. Cartório do Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Bittencourt Carvalho, em 29 de janeiro de 2004. (a.) Gerson Fernandes Alves, Auxiliar de Fiscalização Financeira V.

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP** esclarece que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2000 de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Livólis Blanco, Ex-Prefeito do Município e, julgadas desfavoráveis conforme parecer do E. Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

  
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC. TC – 002655/026/00

*Pedido de Reexame interposto pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIVÓLIS BLANCO, Ex-Prefeito Municipal, em face da decisão da 1ª Câmara que, em sessão de 08.10.2002, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2000.*

**EMENTA:** *Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas do Executivo Municipal. Falta de comprovação do atendimento à norma constitucional, face à aplicação no setor educacional. Afastada, porém, a determinação de oficiamento ao Ministério Público porque não houve infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedido conhecido e desprovido. V.U.*

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2003, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação no setor educacional, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. Parecer recorrido, afastando, contudo, a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público, consignada à margem da decisão, por não ter havido infringência ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

(a.)  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
Presidente

(a.)  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Relator

Publicado no D.O.E. de 04.DEZ.2003.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 194, transitou em julgado em 09 de dezembro de 2003. Cartório do Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Bittencourt Carvalho, em 29 de janeiro de 2004. (a.) Gerson Fernandes Alves, Auxiliar de Fiscalização Financeira V.

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP** esclarece que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2000 de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Livólis Blanco, Ex-Prefeito do Município e, julgadas desfavoráveis conforme parecer do E. Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

  
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
Presidente

# A Comarca

José Cione (1916-1940) - Abes Abrão (1940-1943) - Lamartine Cione (1943-1955) - Nilo Severino (1955-1959) - José Oscar Arroy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.  
FLS.  
08/22

ANO LXXXVIII

Monte Azul Paulista, 13 de Junho de 2004

Nº 3633

24/20

## Agenda

### Festas & Eventos

#### 12 DE JUNHO - BEBEDOURO AMERICAN-BAR

A partir das 23 horas acontece no Clube de Campo da Associação dos Empregados do Comércio, sensacional American-Bar, com música ao vivo.

#### 12 e 13 DE JUNHO BEBEDOURO FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA

Sempre a partir das 20 horas, acontece quermesse defronte a Igreja de São João Batista. Com leilões de prendas e assados. Haverá sorteio de vários prêmios.

#### 18 DE JUNHO MONTE AZUL PAULISTA 2º FORRÓ JUNINO

Acontece no Clube Recreativo o 2º Forró Junino, a partir das 22 horas uma Promoção da APM da EMEF Profª Alzira de Freitas Casseb. Mesas RS 15,00 e ingressos RS 5,00, na secretaria da Escola ou pelo telefone: (17) 3361-1651 / 3361-5421.

#### ATÉ 03 DE JULHO BEBEDOURO ARRAIÁ DA CURVA TORTA

Sempre a partir das 20:00 horas acontece no Salão do CAECC, a tradicional festa da família bebedourense "Arraiá da Curva Torta". Barracas de doces, pizzas, churrasco, bebidas diversas, apresentação de quadrilha e todas as atrações da verdadeira festa junina. Participe, a festa acontece toda sexta, sábado e feriado.

#### FARMÁCIAS DE PLANTÃO EM MONTE AZUL

Pharma Nathus  
Droga Isa

#### EM MARCONDÉSIA

Drogaria Marcondésia  
Plantão 24 horas

## EX PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO TEM CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Alberto Aragão

O ex-prefeito de Monte Azul Paulista, Francisco de Assis Livolis Blanco, teve suas contas, referentes ao exercício de 2000, rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas é baseada pela não aplicação dos 25% no setor educacional do município, fato que levou os conselheiros a darem o parecer desfavorável as contas da Prefeitura. O advogado do ex-prefeito, Wagner Marcelo Sarti, tentou o pedido de reexame no processo n. 002655/026/00 que condena as contas de 2000, mas não teve êxito em seu pedido. Assina o parecer do Tribunal de Contas do Estado o conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho relator no processo. Ainda analisaram o pedido de reexame os conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. O presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas é Fulvio Julião Biazzi.

### AUSÊNCIA DE PROVAS

Os conselheiros constataram no pedido de reexame a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação da porcentagem devida ao setor educacional do município. Os argumentos do advogado do ex-prefeito não foram aceitos pelo Tribunal de Contas.

O parecer do Tribunal de Contas do Estado será agora votado pela Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista em sessão ordinária para saber se os vereadores acatam ou não a decisão do TC. Para que a Câmara acate a decisão do tribunal, dando como desfavorável as contas do ex-prefeito, serão necessários 9 votos dos 13 possíveis. Em 1.998 o ex-prefeito também teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas pelo mesmo motivo e na oportunidade a Câmara de Vereadores acabou acatando a decisão do Tribunal as rejeitando igualmente. O parecer de 1998 foi encaminhado ao Ministério Público o que também deve ser feito com o parecer das contas de 2000.



O ex-prefeito Francisco de Assis Livolis Blanco que teve as contas de 2000 rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

PARER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC. TC - 002655/026/00

Pedido de Reexame interposto pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Ex-Prefeito Municipal, em face da decisão da 1ª Câmara que, em sessão de 08.10.2002, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2000.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas do Executivo Municipal. Falta de comprovação do atendimento à norma constitucional, face à aplicação no setor educacional. Afastada, porém, a determinação de oficiamento ao Ministério Público porque não houve infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedido conhecido e desprovido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2003, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação no setor educacional, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. Parecer recorrido, afastando, contudo, a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público, consignada à margem da decisão, por não ter havido inércia ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

(a.)  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
Presidente

(a.)  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Relator

Publicado no D.O.E. de 04.DEZ.2003.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 194, transitou em julgado em 09 de dezembro de 2003. Cartório do Gabinete da Conselheira Doutor Eduardo Bittencourt Carvalho, em 29 de janeiro de 2004. (a.) Gerson Fernandes Alves, Auxiliar de Fiscalização Financeira V.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP esclarece que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2000 de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco, Ex-Prefeito do Município e, julgadas desfavoráveis conforme parecer do E. Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
Presidente

# A Comarca

José Cione (1916-1940) - Abes Abrão (1940-1943) - Lamartine Cione (1943-1955) - Nilo Severino (1955-1959) - José Oscar Arroy



ANO LXXXVIII

Monte Azul Paulista, 13 de Junho de 2004

Nº 3633

24/20

## Agenda

### Festas & Eventos

#### 12 DE JUNHO - BEBEDOURO AMERICAN-BAR

A partir das 23 horas acontece no Clube de Campo da Associação dos Empregados do Comércio, sensacional American-Bar, com música ao vivo.

#### 12 e 13 DE JUNHO BEBEDOURO

##### FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA

Sempre a partir das 20 horas, acontece quermesse defronte a Igreja de São João Batista. Com leilões de prendas e assados. Haverá sorteio de vários prêmios.

#### 18 DE JUNHO

##### MONTE AZUL PAULISTA 2º FORRÓ JUNINO

Acontece no Clube Recreativo o 2º Forró Junino, a partir das 22 horas uma Promoção da APM da EMEF Profª Alzira de Freitas Casseb. Mesas R\$ 15,00 e ingressos R\$ 5,00, na secretaria da Escola ou pelo telefone: (17) 3361-1651 / 3361-5421.

#### ATÉ 03 DE JULHO BEBEDOURO

##### ARRAIÁ DA CURVA TORTA

Sempre a partir das 20:00 horas acontece no Salão do CAECC, a tradicional festa da família bebedourense "Arraia da Curva Torta". Barracas de doces, pizzas, churrasco, bebidas diversas, apresentação de quadrilha e todas as atrações da verdadeira festa junina. Participe, a festa acontece toda sexta, sábado e feriado.

### FARMÁCIAS DE PLANTÃO EM MONTE AZUL

**Pharma Natus**  
**Droga Isa**

EM MARCONDÉSIA

**Drogaria Marcondésia**  
**Plantão 24 horas**

## EX PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO TEM CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Alberto Aragão

O ex-prefeito de Monte Azul Paulista, Francisco de Assis Livolis Blanco, teve suas contas, referentes ao exercício de 2000, rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas é baseada pela não aplicação dos 25% no setor educacional do município, fato que levou os conselheiros a darem o parecer desfavorável as contas da Prefeitura. O advogado do ex-prefeito, Wagner Marcelo Sarti, tentou o pedido de reexame no processo n. 002655/026/00 que condena as contas de 2000, mas não teve êxito em seu pedido. Assina o parecer do Tribunal de Contas do Estado o conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho relator no processo. Ainda analisaram o pedido de reexame os conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. O presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas é Fulvio Julião Biazzi.

### AUSÊNCIA DE PROVAS

Os conselheiros constataram no pedido de reexame a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação da porcentagem devida ao setor educacional do município. Os argumentos do advogado do ex-prefeito não foram aceitos pelo Tribunal de Contas.

O parecer do Tribunal de Contas do Estado será agora votado pela Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista em sessão ordinária para saber se os vereadores acatam ou não a decisão do TC. Para que a Câmara acate a decisão do tribunal, dando como desfavorável as contas do ex-prefeito, serão necessários 9 votos dos 13 possíveis. Em 1.998 o ex-prefeito também teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas pelo mesmo motivo e na oportunidade a Câmara de Vereadores acabou acatando a decisão do Tribunal as rejeitando igualmente. O parecer de 1998 foi encaminhado ao Ministério Público o que também deve ser feito com o parecer das contas de 2000.



O ex-prefeito Francisco de Assis Livolis Blanco que teve as contas de 2000 rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC. TC - 002655/026/00

Pedido de Reexame interposto pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Ex-Prefeito Municipal, em face da decisão da 1ª Câmara que, em sessão de 08.10.2002, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2000.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas do Executivo Municipal. Falta de comprovação do atendimento à norma constitucional, face à aplicação no setor educacional. Afastada, porém, a determinação de oficiamento ao Ministério Público porque não houve infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedido conhecido e desprovido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2003, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação no setor educacional, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. Parecer recorrido, afastando, contudo, a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público, consignada à margem da decisão, por não ter havido infringência ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

(a.)  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
Presidente

(a.)  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Relator

Publicado no D.O.E. de 04.DEZ.2003.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 194, transitou em julgado em 09 de dezembro de 2003. Cartório do Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Bittencourt Carvalho, em 29 de janeiro de 2004. (a.) Gerson Fernandes Alves, Auxiliar de Fiscalização Financeira V.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP esclarece que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2000 de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco, Ex-Prefeito do Município e, julgadas desfavoráveis conforme parecer do E. Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
Presidente

# A Comarca

José Cione (1916-1940) - Abes Abrão (1940-1943) - Lamartine Cione (1943-1955) - Nilo Severino (1955-1959) - José Oscar Arroy



ANO LXXXVIII

Monte Azul Paulista, 13 de Junho de 2004

Nº 3633

24/20

## Agenda

### Festas & Eventos

#### 12 DE JUNHO - BEBEDOURO AMERICAN-BAR

A partir das 23 horas acontece no Clube de Campo da Associação dos Empregados do Comércio, sensacional American-Bar, com música ao vivo.

#### 12 e 13 DE JUNHO BEBEDOURO FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA

Sempre a partir das 20 horas, acontece quermesse defronte a Igreja de São João Batista. Com leilões de prendas e assados. Haverá sorteio de vários prêmios.

#### 18 DE JUNHO MONTE AZUL PAULISTA 2º FORRÓ JUNINO

Acontece no Clube Recreativo o 2º Forró Junino, a partir das 22 horas uma Promoção da APM da EMEF Profª Alzira de Freitas Casseb. Mesas R\$ 15,00 e ingressos R\$ 5,00, na secretaria da Escola ou pelo telefone: (17) 3361-1651 / 3361-5421.

#### ATÉ 03 DE JULHO BEBEDOURO ARRAIÁ DA CURVA TORTA

Sempre a partir das 20:00 horas acontece no Salão do CAECC, a tradicional festa da família bebedourense "Arraíá da Curva Torta". Barracas de doces, pizzas, churrasco, bebidas diversas, apresentação de quadrilha e todas as atrações da verdadeira festa junina. Participe, a festa acontece toda sexta, sábado e feriado.

### FARMÁCIAS DE PLANTÃO EM MONTE AZUL

Pharma Nathus  
Droga Isa

EM MARCONDÉSIA

Drogaria Marcondésia  
Plantão 24 horas

## EX PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO TEM CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

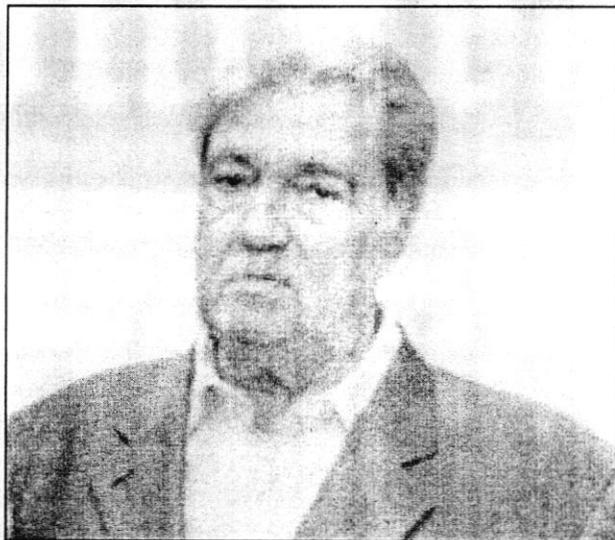
Alberto Aragão

O ex-prefeito de Monte Azul Paulista, Francisco de Assis Livolis Blanco, teve suas contas, referentes ao exercício de 2000, rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A decisão proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas é baseada pela não aplicação dos 25% no setor educacional do município, fato que levou os conselheiros a darem o parecer desfavorável as contas da Prefeitura. O advogado do ex-prefeito, Wagner Marcelo Sarti, tentou o pedido de reexame no processo n. 002655/026/00 que condena as contas de 2000, mas não teve êxito em seu pedido. Assina o parecer do Tribunal de Contas do Estado o conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho relator no processo. Ainda analisaram o pedido de reexame os conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. O presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas é Fulvio Julião Biazzi.

### AUSÊNCIA DE PROVAS

Os conselheiros constataram no pedido de reexame a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação da porcentagem devida ao setor educacional do município. Os argumentos do advogado do ex-prefeito não foram aceitos pelo Tribunal de Contas.

O parecer do Tribunal de Contas do Estado será agora votado pela Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista em sessão ordinária para saber se os vereadores acatam ou não a decisão do TC. Para que a Câmara acate a decisão do tribunal, dando como desfavorável as contas do ex-prefeito, serão necessários 9 votos dos 13 possíveis. Em 1.998 o ex-prefeito também teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas pelo mesmo motivo e na oportunidade a Câmara de Vereadores acabou acatando a decisão do Tribunal as rejeitando igualmente. O parecer de 1998 foi encaminhado ao Ministério Público o que também deve ser feito com o parecer das contas de 2000.



O ex-prefeito Francisco de Assis Livolis Blanco que teve as contas de 2000 rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC. TC - 002655/026/00

Pedido de Reexame interposto pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Ex-Prefeito Municipal, em face da decisão da 1ª Câmara que, em sessão de 08.10.2002, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2000.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas do Executivo Municipal. Falta de comprovação do atendimento à norma constitucional, face à aplicação no setor educacional. Afastada, porém, a determinação de oficiamento ao Ministério Público porque não houve infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedido conhecido e desprovido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2003, resolveu conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de comprovação ao atendimento à norma constitucional referente à aplicação no setor educacional, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. Parecer recorrido, afastando, contudo, a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público, consignada à margem da decisão, por não ter havido infringência ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

(a.)  
FULVIO JULIÃO BIAZZI  
Presidente

(a.)  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO  
Relator

Publicado no D.O.E. de 04.DEZ.2003.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 194, transitou em julgado em 09 de dezembro de 2003. Cartório do Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Bittencourt Carvalho, em 29 de janeiro de 2004. (a.) Gerson Fernandes Alves, Auxiliar de Fiscalização Financeira V.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP esclarece que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as contas acima, referentes ao exercício de 2000 de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco, Ex-Prefeito do Município e, julgadas desfavoráveis conforme parecer do E. Tribunal de Contas do Estado, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

JOSÉ ALBERTO DE FREITAS  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1253

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**SOBRE:** PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO TC-002655/026/00, REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Em conformidade com as normas constitucionais e legais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhou, por ofício, os autos do Processo TC-002655/026/00, decidindo pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP. – exercício 2000.

Atendendo ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a presente Comissão a emitir seu parecer.

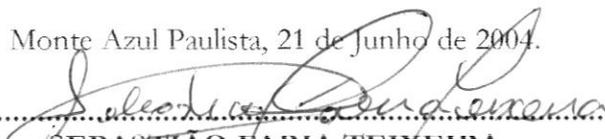
Conforme a corte de contas constatou naqueles autos, não houve cumprimento do que determina o artigo 212 da Constituição Federal, qual seja, aplicação de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fato é que, independentemente das razões jurídicas sustentadas em defesa naqueles autos e que poderiam levar à conclusões diversas do que efetivamente poderia ser aplicado no setor educacional, não há como não se vislumbrar ofensa direta ao pré-citado comando constitucional.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, pela **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., referentes ao exercício financeiro de 2000.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2004.

  
SEBASTIÃO FARIA TEIXEIRA

PRESIDENTE

  
ADEMAR NARCIZO PONTES

RELATOR

FELÍCIO VERONEZ NETO

MEMBRO

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Franco Azul Paulista

Em 12 de Agosto de 2004





1.º Secretário



2.º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.002/2004

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA SENHORIA CONVOCADO A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 15:00 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2004, (QUINTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 13a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2001 À 2004.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

#### ORDEM DO DIA

1º) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 143/2004 - REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000.

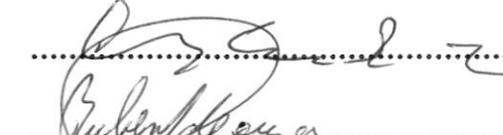
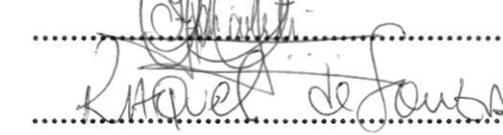
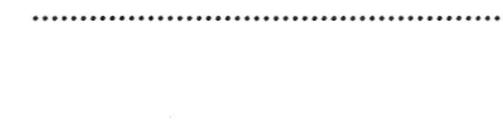
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE AGOSTO DE 2004.



  
JOSE ROBERTO DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

EM 10 DE AGOSTO DE 2004

RECEBI A CONVOCAÇÃO N°.002/2004

	Felício
	Kubica
Maura	NARDO
	Pontes
	Kabirho
	MARTA
	Luiz C. SILVA
	Rubens
	Cicero
	Gizelle "secretaria"
Raquel de Sousa	Dr. Arno ✓
	Sebastião
	
	
	
	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1244

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 143/2004

**REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000,**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

**ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002655/026/00, e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2000.**

**ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2004.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.....  
**SEBASTIÃO FARIA TEIXEIRA**  
PRESIDENTE

.....  
**ADEMAR NARCIZO PONTES**  
RELATOR

.....  
**FELÍCIO VERONEZ NETO**  
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santos, São Paulo, SP

Em 12 de Agosto de 2004

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 143/2004

**DISPÕE SOBRE: APROVA O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000.**

**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002655/026/00, e, via de consequência, ficam **REJEITADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2000.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 Agosto de 2004.



  
.....  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 143/2004

**DISPÕE SOBRE:** APROVA O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000.

**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002655/026/00, e, via de consequência, ficam **REJEITADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2000.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 Agosto de 2004.



  
.....  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1255  
E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 143/2004

**DISPÕE SOBRE: APROVA O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000.**

**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**ARTIGO 1º** - Fica **APROVADO** para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002655/026/00, e, via de consequência, ficam **REJEITADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2000.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 Agosto de 2004.



  
.....  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

# A Comarca

José Cione (1916-1940) - Abes Abrão (1940-1943) - Lamartine Cione (1943-1955) - Nilo Severino (1955-1959) - José Oscar Arroyo (1959)



ANO LXXXVIII

Monte Azul Paulista, 15 de Agosto de 2004

Nº 3642

33/2004

## Agenda

### Festas & Eventos

ATÉ 15 DE AGOSTO  
MONTE AZUL

FESTA DO PADROEIRO  
SENHOR BOM JESUS

Neste sábado a partir das 20 horas, acontece sensacional quermesse, com bingos, leilões de prendas e música ao vivo. No domingo dia 15, a partir das 10 horas da manhã, acontece o tradicional aperitivo.

14 DE AGOSTO - CAJOBI  
SUPER POP

Acontece no Clube Recreativo Cajobi, a partir das 23 horas, sensacional boate "Super Pop", com DJ Nando Roma.

14 E 15 DE AGOSTO  
OLIMPIA  
40ª FESTIVAL DO FOLCLORE

A quadragésima edição do Festival Nacional do Folclore terá em tomo de 10 Grupos inéditos, e já estão confirmados cerca de 60 grupos entre folclóricos e parafolclóricos.

As novidades são para o Balé Folclórico do Amazonas, Grupo Parafolclórico Anjos da Guarda da Cidade de Maringá-PR, Grupo Sarandeiros de Belo Horizonte-MG, Grupo Frutos do Pará, e uma grande atração que é o Grupo Balé Popular do Recife entre outros.

Existe também a grande possibilidade da vinda de grupos tradicionais como o Batalhão de Bacamarteiros, Tropeiros da Borborema e um grupo Folclórico da Bahia.

FARMÁCIAS DE PLANTÃO  
EM MONTE AZUL

Farmácia Moderna  
Drogaria São Pedro

EM MARCONDÉSIA

Drogaria Marcondésia  
Plantão 24 horas

## CÂMARA DE VEREADORES ACATA PARECER DO TCE E REJEITA CONTAS DO EX PREFEITO ASSIS



Por 9 votos a 1, Câmara acata parecer do Tribunal de Contas rejeitando as contas do ex. prefeito Assis

A Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista aprovou por 9 votos a 1 o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos rejeitando as contas do ex. prefeito Francisco de Assis Livolis Blanco. Os vereadores aprovaram tanto o parecer da comissão como o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE) que rejeitou as contas do ex. prefeito. Dos vereadores aptos a votarem apenas Felício Veronez Neto foi contrário a rejeição das contas. A vereadora Marta Maria Almeida de Lara se absteve de votar e o vereador Luiz Carlos da Silva não compareceu a sessão.

O parecer desfavorável do Tribunal de Contas foi pelo fato do ex. prefeito não ter comprovado a aplicação dos 25% obrigatórios do orçamento no setor educacional do município. O ex. prefeito também teve problemas com suas contas relativas ao ano de 1.998 sendo rejeitadas pelo Tribunal de Contas. Na oportunidade a Câmara de Vereadores também acompanhou a decisão do Tribunal de Contas pela rejeição das mesmas.

De acordo com o Regimento Interno do Legislativo tanto o parecer da comissão quanto o Decreto Legislativo serão encaminhados ao Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.731-000 - fone/fax: 05X-17-3361.1254  
e-mail: camaramap@vianul.com.br  
Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 143/2004

DISPÕE SOBRE: APROVA O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000.

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002655/026/00, e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2000.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 Agosto de 2004.



JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

## OBRAS NA RUA JOAQUIM DA COSTA PENHA EM RITMO

A Divisão de Obras e Serviços Municipais de Monte Azul Paulista retomou os trabalhos na rua Joaquim da Costa Penha. Na verdade, trata-se da terceira etapa do cronograma de obras em que até agora foram cumpridas duas, ou seja, a abertura da rua ligando os bairros Cruzeiro e Colina dos Sonhos (da Vila Abarca até a Angelo Sasso) e a construção das caixas coletoras de águas pluviais com a colocação de tubos de concreto.

Ao todo foram colocados 130 metros de tubos entre 60 cm e 80 cm possibilitando a construção de oito caixas de captação. A rua Joaquim da Costa Penha tem 485 metros de extensão. Essa terceira etapa, realizada pelos maquinários e funcionários municipais incluiu a colocação de terra e nivelamento da rua, preparan-

do-a para  
A rua  
Penha s  
asfaltada  
tubo qu  
uma vert  
reais co



Aber

## PROJETO DE INSEMINAÇÃO

Acontece nesta Segunda-feira, às 19h30, no Centro Comunitário de Monte Azul Paulista, rua Cristóvão Colombo s/n, a apresentação do Projeto de Inseminação Artificial, apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Florentino Irineu Sachetini Junior e a Médica Veterinária Jussara

Aparecida  
Esse p  
do pela C  
que após  
ganhou e  
meça a n  
dos proje  
ria com a  
Dessa for  
de munic

## ESCLARECIMENTOS

Com relação a matéria publicada na e pontos:

1-Existe um Processo em curso no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, algumas despesas efetuadas com refeição em 1998;

2-Essas despesas foram feitas para atingir o objetivo de executar o "Programa Melhor Casa" do Estado de São Paulo;

3-Todas as despesas estão devidamente pagas em 24/09/03;

4- Os autos do processo ainda não foram encaminhados para o Tribunal de Contas. Isso significa que no estágio atual não há obrigação de devolver dinheiro;

5-Tenho pautado minha vida pública por transparência. Sempre assumi todos os meus atos. Não participei de campanha política, sob o pseudônimo de "eleitor". É característico de pessoas ineducadas o uso de pseudônimos em nome da nossa cidade.

# A Comarca

José Cione (1916-1940) - Abes Abrão (1940-1943) - Lamartine Cione (1943-1955) - Nilo Severino (1955-1959) - José Oscar Arroyo (1959)



ANO LXXXVIII

Monte Azul Paulista, 15 de Agosto de 2004

Nº 3642

33/2004

## Agenda

### Festas & Eventos

ATÉ 15 DE AGOSTO  
MONTE AZUL  
FESTA DO PADROEIRO  
SENHOR BOM JESUS

Neste sábado a partir das 20 horas, acontece sensacional quermesse, com bingos, leilões de prendas e música ao vivo. No domingo dia 15, a partir das 10 horas da manhã, acontece o tradicional aperitivo.

14 DE AGOSTO - CAJOBI  
SUPER POP

Acontece no Clube Recreativo Cajobi, a partir das 23 horas, sensacional boate "Super Pop", com DJ Nando Roma.

14 E 15 DE AGOSTO  
OLIMPIA

40ª FESTIVAL DO FOLCLORE

A quadragésima edição do Festival Nacional do Folclore terá em torno de 10 Grupos inéditos, e já estão confirmados cerca de 60 grupos entre folclóricos e parafolclóricos.

As novidades são para o Balé Folclórico do Amazonas, Grupo Parafolclórico Anjos da Guarda da Cidade de Maringá - PR, Grupo Sarandeiros de Belo Horizonte - MG, Grupo Frutos do Pará, e uma grande atração que é o Grupo Balé Popular do Recife entre outros.

Existe também a grande possibilidade da vinda de grupos tradicionais como o Batalhão de Bacamarteiros, Tropeiros da Borborema e um grupo Folclórico da Bahia.

FARMÁCIAS DE PLANTÃO  
EM MONTE AZUL

Farmácia Moderna  
Drogaria São Pedro

EM MARCONDÉSIA

Drogaria Marcondésia  
Plantão 24 horas

## CÂMARA DE VEREADORES ACATA PARECER DO TCE E REJEITA CONTAS DO EX PREFEITO ASSIS



Por 9 votos a 1, Câmara acata parecer do Tribunal de Contas rejeitando as contas do ex. prefeito Assis

A Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista aprovou por 9 votos a 1 o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos rejeitando as contas do ex. prefeito Francisco de Assis Livolis Blanco. Os vereadores aprovaram tanto o parecer da comissão como o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE) que rejeitou as contas do ex. prefeito. Dos vereadores aptos a votarem apenas Felício Veronez Neto foi contrário a rejeição das contas. A vereadora Marta Maria Almeida de Lara se absteve de votar e o vereador Luiz Carlos da Silva não compareceu a sessão.

O parecer desfavorável do Tribunal de Contas foi pelo fato do ex. prefeito não ter comprovado a aplicação dos 25% obrigatórios do orçamento no setor educacional do município. O ex. prefeito também teve problemas com suas contas relativas ao ano de 1.998 sendo rejeitadas pelo Tribunal de Contas. Na oportunidade a Câmara de Vereadores também acompanhou a decisão do Tribunal de Contas pela rejeição das mesmas.

De acordo com o Regimento Interno do Legislativo tanto o parecer da comissão quanto o Decreto Legislativo serão encaminhados ao Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Mansel, nº 90 - CEP: 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254  
E-mail: camaramap@viaul.com.br  
Estado de São Paulo

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 143/2004

DISPÕE SOBRE: APROVA O PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000.

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-902655/026/00, e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2000.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 Agosto de 2004.



JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

## OBRAS NA RUA JOAQUIM DA COSTA PENHA EM RITMO

A Divisão de Obras e Serviços Municipais de Monte Azul Paulista retomou os trabalhos na rua Joaquim da Costa Penha. Na verdade, trata-se da terceira etapa do cronograma de obras em que até agora foram cumpridas duas, ou seja, a abertura da rua ligando os bairros Cruzeiro e Colina dos Sonhos (da Vila Abarca até a Ângelo Sasso) e a construção das caixas coletoras de águas pluviais com a colocação de tubos de concreto.

Ao todo foram colocados 130 metros de tubos entre 60 cm e 80 cm possibilitando a construção de oito caixas de captação. A rua Joaquim da Costa Penha tem 485 metros de extensão. Essa terceira etapa, realizada pelos maquinários e funcionários municipais incluiu a colocação de terra e nivelamento da rua, preparando

do-a para  
A rua  
Penha s  
asfaltada  
tubos qu  
uma vert  
reais co



Aber

## PROJETO DE INSEMINAÇÃO

Acontece nesta Segunda-feira, às 19h30, no Centro Comunitário de Monte Azul Paulista, rua Cristóvão Colombo s/n, a apresentação do Projeto de Inseminação Artificial, apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Florentino Irineu Sachetini Junior e a Médica Veterinária Jussara

Aparecida  
Esse p  
do pela C  
que após  
ganhou e  
meça a n  
dos proje  
ria com a  
Dessa for  
de munic

## ESCLARECIMENTOS

Com relação a matéria publicada na e pontos:

1-Existe um Processo em curso no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, algumas despesas efetuadas com refeição em 1998;

2-Essas despesas foram feitas para viabilizar o objetivo de executar o "Programa Melhor Casa" do Estado de São Paulo;

3-Todas as despesas estão devidamente pagas em 24/09/03;

4-Os autos do processo ainda não foram julgados pelo Tribunal de Contas. Isso significa que no estágio atual não há obrigação de devolver dinheiro;

5-Tenho pautado minha vida pública por transparência. Sempre assumi todos os meus atos. Não tenho campanha política, sob o pseudônimo de "Eleitor". É característico de pessoas ineducadas o julgamento da nossa cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.123  
E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

OFÍCIO N°.0046/2004.

Monte Azul Paulista, 12 de Agosto de 2004.

Senhora Promotora:

Em cumprimento ao Artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº. 143/2004, **APROVADO** por esta Edilidade em sessão extraordinária realizada nesta data, bem como cópia do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que V.Excia. tome as devidas providências.

Outrossim, informamos que o Processo **TC-002655/026/00** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que trata as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., referente ao exercício de 2000, se encontra nos arquivos desta Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, apresentamos à Excelentíssima Senhora, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
.....  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

À  
EXMA.SENHORA  
Doutora **VALÉRIA ANDRÉA FERREIRA DE LIMA**,  
DD. PROMOTORA DE JUSTIÇA  
NESTA.

Promotoria de Justiça de  
Monte Azul Paulista - SP  
PROTOCOLO

Recebido em 12/08/04

*l. felia*  
15:35 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1122

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
Zona 171 - Monte Azul Paulista - SP  
PROTÓCOLO  
Data 12/08/04 Horas 15:50  
Incluído

OFÍCIO N° 0047/2004.

Monte Azul Paulista, 12 de Agosto de 2004.

Exmo. Doutor:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº. 143/2004, **APROVADO** por esta Edilidade em sessão extraordinária realizada nesta data, bem como cópia do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., exercício financeiro de 2000, que tinha como responsável o ex-prefeito e atual candidato a Prefeito nas próximas eleições, o Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco.

Outrossim, informamos que o Processo **TC-002655/026/00** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que trata as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., referente ao exercício de 2000, se encontra nos arquivos desta Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

O presente comunicado vai ainda em complementação à resposta ao ofício nº. 336/04-JE., expedido em data de 26/07/04 por este Cartório Eleitoral.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
.....  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

AO  
EXMO.SENHOR  
Doutor **MARCOS THEREZENO MARTINS,**  
MM. JUIZ DA 171ª ZONA ELEITORAL  
NESTA.

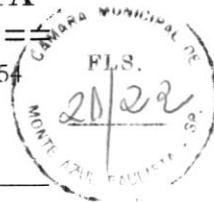


## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



**OFÍCIO N°.0048/2004.**

Monte Azul Paulista, 12 de Agosto de 2004.

**Exmo. Doutor:**

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº. 143/2004, **APROVADO** por esta Edilidade em sessão extraordinária realizada nesta data, bem como cópia do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., exercício financeiro de 2000, que tinha como responsável o ex-prefeito e atual candidato a Prefeito nas próximas eleições, o Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco.

Outrossim, informamos que o Processo **TC-002655/026/00** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que trata as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., referente ao exercício de 2000, se encontra nos arquivos desta Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
.....  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

AO

EXMO.SENHOR

Doutor **ALVARO LAZZARINI,**

DD. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RUA FRANCISCA MIQUELINA, Nº. 123 – BELA VISTA

**SÃO PAULO – CAPITAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



OFÍCIO Nº.0049/2004.

Monte Azul Paulista, 12 de Agosto de 2004.

Exmo. Doutor:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº. 143/2004, **APROVADO** por esta Edilidade em sessão extraordinária realizada nesta data, bem como cópia do parecer prévio emitido por esse Egrégio Tribunal de Contas, referente as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., exercício financeiro de 2000, que tinha como responsável o ex-prefeito e atual candidato a Prefeito nas próximas eleições, o Sr. Francisco de Assis Livolis Blanco.

Outrossim, informamos que o Processo **TC-002655/026/00** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que trata as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., referente ao exercício de 2000, se encontra nos arquivos desta Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
.....  
**JOSÉ ROBERTO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

AO  
EXMO.SENHOR  
Doutor **RENATO MARTINS COSTA,**  
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO  
AVENIDA RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO  
**SÃO PAULO – CAPITAL.**